



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2021, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, através da Prefeitura Municipal, na forma a seguir:

RECEBIDO  
15/10/21

Aos **seis (06) dias** do mês de **outubro** do ano dois mil e **vinte e um (2021)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, CNPJ nº **04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no DOE de **03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, através da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 16 de Fevereiro, Bairro Centro, CEP: 69.260-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **04.278.818/0001-21**, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **0585531-4 SSP/AM** e do CPF nº **230.436.012-20**, residente e domiciliado à Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro Centro, CEP: 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, autorizado à prática deste ato na forma da Lei Municipal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.006331/2021-20** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme minuta aprovada no processo nº 1644-PGE e Minutas-Padrão nº 023/92 e 034/92-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004 – SETC e Resolução nº 12/12-TCE/AM, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto: Repasse de recursos para aquisição de **uma (01) Van** de 16 lugares para auxiliar no transporte dos alunos e professores do referido município de Novo Aripuanã/AM, em atendimento a **Emenda Parlamentar nº. 018/2021 de autoria do Deputado Estadual Belarmino Lins de Albuquerque**, em conformidade com o Ofício nº. 085/2021-G.P.M.N.A, Plano de Trabalho nº. 001705-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº. 01/2021-GETRANS/DELOG e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes do ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE COOPERAÇÃO** - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) ao **CONVENENTE**; e,
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços propostos por este Convênio.

B) **DO CONVENENTE**, mediante:

1. O depósito da quantia de **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais), a título de contrapartida, na conta bancária específica do convênio.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. A **CONVENENTE** irá fazer o devido requerimento de liberação do repasse; e,
3. A execução, por sua equipe técnica ou através de contratação com terceiros, para a realização das aquisições propostas, referidos na cláusula anterior, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste convênio obedecida a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES** - Para a realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

**A) O CONCEDENTE:**

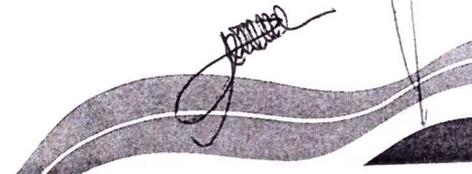
1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Terceira, e as subsequentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio.

**B) O CONVENENTE:**

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório e demais legislações em vigor na hipótese de contrato com terceiros para a aquisição dos bens, objeto deste Convênio;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste Convênio;
3. Realizar a aquisição dos bens em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**;
4. Entregar os bens adquiridos em perfeito funcionamento e utilização com seus devidos itens de segurança, proteção, protocolo de saúde e licenciamentos;
5. Ficar responsável pelos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento do combustível adequado e suficiente para a utilização do objeto;
6. Apresentar cronograma de rotas para atendimento às escolas, respeitando a capacidade e lotação do equipamento;
7. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira do **CONCEDENTE**;
8. Restituição ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recurso, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;
9. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto dos recursos repassados na forma deste Convênio, até o prazo da legislação em vigor, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:
  - I - Plano de Trabalho;
  - II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

2

Secretaria de  
**Educação e  
Desporto**





IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

V - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, ou **DAR**, quando recolhido à Fazenda Estadual;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;

VII - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;

VIII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual; e,

10. Manter atualizada as informações e os documentos relativos à execução e alterações do referido termo bem como qualquer ajuste necessário de atualização no Sistema SISCONV.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES** - Os partícipes são responsáveis:

**A) O CONCEDENTE:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio;
2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas parcial/e final dos recursos repassados no prazo mínimo de trinta (30) dias.

**B) O CONVENENTE:**

1. Pelas aquisições, objeto deste convênio;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste convênio, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
3. Apresentar a Prestação de Contas de todas as movimentações financeiras e documentos comprobatórios da execução do termo no prazo da legislação vigente em consonância com a Resolução nº 12/2012-TCE/AM; e,
4. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS** - O bem móvel/imóvel construído/adquirido com os recursos deste Convênio integrará o patrimônio do Conveniente e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS** - É facultado ao **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS** - É vedado aos partícipes utilizar nos



empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR** - O valor global do presente Convênio é **R\$ 251.900,00** (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos serão transferidos para a conta bancária apresentada pela Conveniente, sendo: **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **10788-3** aberta exclusivamente para a execução deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3310.2773.0003**; Natureza da Despesa: **44404245**; Fonte do Recurso: **0121**, tendo sido emitida em **25.08.2021** a Nota de Empenho n°. **0003516** no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - Este Convênio terá o prazo de vigência de **doze (12) meses**, contados de **06.10.2021 até 06.10.2022**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos convenientes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Convênio antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA E RESCISÃO** - Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e em resguardo do interesse público; e,
8. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENIENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES** - Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO** - O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada



pela Lei 9.648 de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS** - Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FUNDAMENTO LEGAL** - Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

  
**MARIA JOSEPHA PENELLA PÉGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto  
**CONCEDENTE**

  
**JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito do Município de Novo Aripuanã  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 012.145.062-75
2.   
CPF: 777.107.113-91

